

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS Nº 100071/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL, E A PESSOA JURÍDICA: ISMAEL CELSO DA SILVA-ME, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR VEJAMOS:

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL, Rua Francisco Sales Maia, N° 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ n° 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF n° 704.377.694-53, Carteira de Identidade n° 1287192 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica: ISMAEL CELSO DA SILVA-ME, CNPJ: 46.857.860/0001-47, Sitio Serrinha, S/N, Area Rural de Princesa Isabel-PB, neste ato representado por seu proprietário Sr. Ismael Celso da Silva, CPF: 073.077.524-09, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 100033/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: Prestar serviços (segunda a sexta feira) no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Princesa Isabel, conforme de referência, referente ao item 4 (Trajeto: Macambira / Trincheira / Jatobá/ Junco/ Carneiro do Moura).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vide quadro abaixo:

Página 1 de 8



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
4	Prestar serviços de transporte para realização de diversas viagens transportando alunos, com 01 (um) veículo, tipo Caminhonete adaptada, para ser utilizada em substituição os veículos fechados quando não houver condições de transportar os alunos por contas das barreiras geográficas no percurso ou por outros motivos. Trajeto: Macambira / Trincheira / Jatobá/ Junco/ Carneiro do Moura.  OBS 01: As despesas com combustível, motorista, e manutenção geral do veículo, ficam por conta da contratada.  OBS 02: O vencedor do lote deverá apresentar o(s) equipamento(s) devidamente licenciado junto ao órgão de transito de sua jurisdição, para ser(em) vistoriado(s) pelo Departamento de Transito do Município de Princesa Isabel/PB, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente subsequente do encerramento da sessão eletrônica. (A não apresentação será declarada como proposta desclassificada).	VIAGEM	220	150,00	33.000,0
	TOTAL				

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos 1: Próprios da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB;

Fonte de Recursos 2: Ordinários do PNAT;

Fonte de Recursos 3: Ordinários do Fundeb 30%;

Página 2 de 8



Fonte de Recursos 4: Ordinários do FNDE 30%.

**Dotação:** 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 (Manter As Ativ. **do** Ensino Fundamental – Fundeb 30%), 540 (Transferências **do** Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos) 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica); 12.361.2010.2024 (Manter o Programa Transporte Escolar – Pnate), 553 (Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans) 3.3.90.39.01 (Outros Serviços se Terceiros – P. Jurídica).

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data límite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 3 de 8



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB: Será de imediato (em remessa única, contado a partir do pedido de fornecimento/serviços que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

LOCAL DE ENTREGADA: Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue na sede do município de Princesa Isabel, sem qualquer custo para a Prefeitura.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

Página 4 de 8



A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratado dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Página 5 de 8

968/0001-08 princesa



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

Página 6 de 8



As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
  - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

#### É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 7 de 8

and



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lidor achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Princesa Isabel – PB, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

ISMAEL CELSO DA SILVA-ME

ellorarel elko da sielka de.

Ismael Celso da Silva Pela contratada

TESTEMUNHAS:

CPF no: (

CPF n°: 096.5.13. 334-69

Página 8 de 8

# CARMINA ALVES

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE PRINCESA ISABEL



LIVRO.: 0057

FOUHA: 168

# PROCURAÇÃO

Procuração Pública bastante que faz a Empresa ISMAEL CELSO DA SILVA 07307752409, nomeando seu bastante procurador MANOEL CELSO DA SILVA NETO, na melhor forma do direito e nos termos que seguem.

SAIBAM todos quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos dezenove días do mês de abril do ano de dois mit e vinte e três (19/04/2023), nesta SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CARMINA ALVES, situada na Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, nº 196, salas 04 e 05, Centro, na cidade e Comarca de Princesa Isabel. Estado da Paraiba, República Federativa do Brasil, perante mim, GABRIELA ESTEFÁNI ALVES PAULINO, ESCREVENTE AUTORIZADA, compareceu como Outorgante, a Empresa ISMAEL CELSO DA SILVA 07307752409, inscrita no CNPJ nº 46.857.860/0001-47, situada no Sítio Serrinha, s/n. área rural, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000, neste ato representada por Ismael Celso da Silva, brasileiro, capaz, casado, microempreendedor, nascido em 20/08/1987, filho de Maria Cilene da Silva e José Celso da Silva, portador da Cédula de Identidade/CNH nº 04057632024-DETRAN/SP, onde consta o RG nº 56319552-SSP/SP, expedida em 30/08/2021, inscrito no CPF/MF sob nº 073.07/7,524-09, residente e domiciliado na Rua José Alves de Medeiros, nº 123, Cruzeiro, Princesa Isabel - PB. O representante legal da Outorgante declara que seu estado civil permanece inalterado, em atenção ao que preceitua o Art, 292, V. do Provimento nº 003/2015 CGJ-PB (Código de Normas Extrajudiciais). Em atenção ao Art. 9°, III, do Provimento nº 88/2019 do CNJ, a Outorgante declara que não é pessoa politicamente exposta, mas pessoa jurídica. Atendendo ao que preceitua o Còdigo Civil Brasileiro, em seu Art. 215, §1º, II, reconheço a identidade da Outorgante e de seu representante legal, bem como sua capacidade juridica para o ato, à vista dos documentos pessoais apresentados em seus originais, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nesta Serventia, em pasta própria. Dou fé. DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR: Pela Outorgante me foi dito que, por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador o senhor MANOEL CELSO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, capaz, agricultor, nascido em 17/06/1982, filho de Maria Cilene Celso da Silva e José Celso da Silva, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.339.303-2ºvia-SESDS/PB, expedida em 20/11/2021, inscrito no CPF/MF sob nº 051.013.084-47, residente e domiciliado no Sitio Serrinha dos Bezerra, municipio de Princesa Isabel - PB. DOS **PODERES:** A Outorgante confere amplos poderes ao Procurador para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebuixim LIVRO:: 0057 FOLHA: 168V

> preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, assinar declarações, formulários, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Os elementos relativos à qualificação e identificação do Procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela Outorgante, que por eles se responsabiliza, declarando ciência que qualquer erro fundado em declaração do mesmo somente poderá ser corrigido mediante a lavratura de novo Instrumento Público com nova cobrança de emolumentos e taxas. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 33,94, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 25,00, sendo os Emolumentos R\$ 125,00. Selo Digital: ANW64906-28P2. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o § 5º do artigo 215 do Código Civil de 2002. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Ato lavrado, rubricado e encerrado, tendo sida conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, GABRIELA ESTEFÂNI ALVES PAULINO - ESCREVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) \* (repres. de ISMAEL CELSO DA SILVA).

> > Em testemunho

) da verdade.

GABRIELA ESMANNA ALVES PAULINO
- ESCREVENTE AUGRIZADA -

